



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL, DE 16 DE JUNHO DE 2021.	1
DECRETO MUNICIPAL, DE 16 DE JUNHO DE 2021.	1

DECRETO MUNICIPAL, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre cessão de servidor, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso das suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no art. 158 da Constituição do Estado do Maranhão;

Considerando o disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Franco/MA;

Considerando o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Municipal nº 023/2007;

Considerando o disposto nos artigos 17 e 19 da Lei Municipal nº 010/2007;

Considerando o Ofício nº 151/2021, expedido pelo Prefeito Municipal de Campestre do Maranhão solicitando cessão de servidora para exercer cargo em comissão na Prefeitura de Campestre do Maranhão;

R E S O L V E:

Art. 1º. CEDER, com ônus para o município cessionário, a Servidora Pública Municipal ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula 108615-1, CPF nº 601.610.663-13, concursada para o cargo de recepcionista, para exercer cargo em comissão no município de Campestre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Tendo em vista que a cessão da servidora é efetuada com ônus ao cessionário, fica o município de Campestre do Maranhão responsável pelo recolhimento e repasse da contribuição previdenciária do servidor e da respectiva cota patronal ao Fundo de Previdência do Município - FAPAP, sendo de responsabilidade da servidora cedida, o acompanhamento do recolhimento e repasse das aludidas contribuições ao ente previdenciário de origem -Fapap.

Parágrafo único- O cálculo da contribuição previdenciária será feito de acordo com a remuneração ou subsídio do cargo de que a servidora é titular, até o dia quinze do mês seguinte àquele a que a contribuição se referir, devendo o município cessionário proceder mensalmente o repasse das contribuições à unidade gestora do FAPAP, com comprovação anual do recolhimento mensal de contribuição previdenciária (patronal e do servidor) ao Fundo de Previdência do servidor - FAPAP.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DE JUNHO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre cessão de servidor, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso das suas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d2608d50aac45a222708938b37e941eea51f63a6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no art. 158 da Constituição do Estado do Maranhão;

Considerando o disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Franco/MA;

Considerando o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Municipal nº 023/2007;

Considerando o disposto nos artigos 17 e 19 da Lei Municipal nº 010/2007;

Considerando o Ofício nº 150/2021, expedido pelo Prefeito Municipal de Campestre do Maranhão solicitando cessão de servidora para exercer cargo em comissão na Prefeitura de Campestre do Maranhão;

R E S O L V E:

Art. 1º. CEDER, com ônus para o município cessionário, a Servidora Pública Municipal DVÂNIA MIRANDA BEZERRA, Matrícula 104315-1, CPF nº 026.332.393-58, concursada para o cargo de Técnico em Meio Ambiente, para exercer cargo em comissão no município de Campestre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Tendo em vista que a cessão da servidora é efetuada com ônus ao cessionário, fica o município de Campestre do Maranhão responsável pelo recolhimento e repasse da contribuição previdenciária do servidor e da respectiva cota patronal ao Fundo de Previdência do Município - FAPAP, sendo de responsabilidade da servidora cedida, o acompanhamento do recolhimento e repasse das aludidas contribuições ao ente previdenciário de origem -Fapap.

Parágrafo único- O cálculo da contribuição previdenciária será feito de acordo com a remuneração ou subsídio do cargo de que a servidora é titular, até o dia quinze do mês seguinte àquele a que a contribuição se referir, devendo o município cessionário proceder mensalmente o repasse das contribuições à unidade gestora do FAPAP, com comprovação anual do recolhimento mensal de contribuição previdenciária (patronal e do servidor) ao Fundo de Previdência do servidor - FAPAP.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DE JUNHO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d2608d50aac45a222708938b37e941eea51f63a6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

